



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº: 018/2019

Processo nº: 039/2019.

Contratada: FLOR DE LIZ PAISAGISMO EIRELI

Natureza: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de jardinagem bimestral para o CRA-ES.

Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês**, registrado no CRA-ES sob o nº 1.657, e a empresa FLOR DE LIZ PAISAGISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.257.382/0001-61, situada na Rua São Salvador, nº 57 - Fundos, Jardim América, CEP 29140-360, Cariacica-ES, neste ato, representada pelo **Sr. Filipe Pereira Duarte**, brasileiro, portador da CI nº 2.164.836 expedida pela SPTC/ES e do CPF nº 120.221.417-76, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições do termo de referência, sujeitando-se os contratantes às disposições das Leis nºs 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e suas alterações, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção bimestral de jardim para o CRA-ES.
- 1.2. A presente contratação é feita por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Serviços bimestrais a serem realizados pela CONTRATADA:
 - a) Corte da grama dos 02 (dois) jardins frontais retangulares, um medindo aproximadamente 12 m² (doze metros quadrados) e o outro 30 m² (trinta metros quadrados);
 - b) Limpeza dos canteiros;
 - c) Poda de plantas para renovação;
 - d) Replanteio, quando necessário;
 - e) Adubação das plantas, sempre que necessário;
 - f) Aplicação de inseticidas, herbicidas e fungicidas quando necessário, para extermínio de pragas e outros.
- 2.2. Qualquer ônus além do que está no contrato, a **CONTRATADA** deverá formular orçamento para o **CRA-ES** que por sua vez, concordando com a medida, autorizará por escrito, com o necessário acompanhamento da correspondente providência até o final da realização.
- 2.3. Executar os serviços a cada 02 (dois) meses, com excelentes padrões de qualidade, conforme estabelecido no Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida.
- 2.4. Disponibilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços contratados, gerenciando a qualidade final dos mesmos, terceirizados ou não.
- 2.5. Solicitar ao **CRA-ES**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-ES**.
- 2.7. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

expressamente autorizada pelo **CRA-ES** e a **CONTRATADA** assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

2.9. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-ES**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao **CRA-ES**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o **CRA-ES** autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.10. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

3.2. Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os serviços contratados.

3.3. Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

3.4. Realizar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas no contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

3.5. É prerrogativa do **CRA-ES**, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CRA-ES**, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência deste é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **18/12/2019** até o dia **18/12/2020**, no entanto, poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Em caso de rescisão a **CONTRATADA** atenderá as solicitações do **CRA-ES** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4. No interesse do **CRA-ES**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

4.5. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1.** O valor total anual para a execução dos serviços bimestrais de jardinagem para o **CRA-ES** é de **R\$ 1.800,00(mil e oitocentos reais)**.
- 5.2.** Será pago bimestralmente à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** pela realização dos serviços bimestrais de jardinagem especificados neste contrato, somente após a execução dos serviços, conforme valor ofertado na proposta de preço da **CONTRATADA**.
- 5.3.** No valor apresentado já deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a este, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao **CRA-ES** sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta **6.2.2.1.1.01.04.04.012– Limpeza e conservação**, aprovada para o presente exercício.
- 6.2.** O CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:
- 6.2.1.** Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- 6.2.2.** Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
- 6.2.3.** Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizada;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Estadual, devidamente atualizada;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, devidamente atualizada;
 - f) Declaração Regularidade com o Simples Nacional, para efeito de atendimento da IN 1234/12 da Receita Federal, caso a empresa **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, conforme Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014.
- 6.3** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4** Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O **CRA-ES** comunicará à **CONTRATADA** para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 6.5** Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à **CONTRATADA**.
- 6.6** O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.
- 6.7** O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da **CONTRATADA** manter as obrigações do contrato.
- 6.8** O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário, fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:
- a) O **CRA-ES** efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30, portanto, as Notas Fiscais/Faturas e/ou boletos bancários e demais certidões de quitação recebidas e atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

6.9 O **CRA-ES** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a **CONTRATADA** não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data **CONTRATADA** ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo **CRA-ES**);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **CRA-ES**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CRA-ES**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CRA-ES** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo **CRA-ES**, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de **defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 18 de dezembro de 2019.

Adm. Maurílio José Martins Inês
Presidente do CRA-ES
Reg. CRA-ES nº 1.657

Sr. Filipe Pereira Duarte
Representante legal da CONTRATADA
CPF nº 120.221.417-76

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: